



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 049/2020
(de 03 de dezembro de 2020)

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 43, da Lei Orgânica do Município de Maragogi – Lei N° 99 de 05 de abril de 1990. Considerando a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações.

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1° As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Entidades da Administração Pública Indireta e Fundos Especiais, no que concerne ao encerramento anual da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2020.

§1° Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registros contábeis, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento, efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§2º Será de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos órgãos e entidades relacionadas no caput deste artigo, a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

§3º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, conforme disposto na Lei Municipal nº 188/1995, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais.

Art.2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art.3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2020 ficam definidas as datas limites constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo I deste Decreto implicará na responsabilidade dos Secretários dos Órgãos da Administração Direta e responsáveis das Entidades da Administração Pública Indireta, inclusive Fundos Especiais.

Art.4º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, o Ministério Público Estadual de Alagoas - MPE/AL e a Defensoria Pública Estadual de Alagoas - DPE/AL poderão observar todas as normas aqui definidas observadas os princípios da autonomia e da independência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO

Art.5º As solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverão ser encaminhadas até a data limite de 07 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º Na Execução Orçamentária do exercício de 2020, os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão observar, os seguintes prazos:

I - A concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 07 de dezembro de 2020, observado o prazo de 15 de dezembro de 2020 para prestação de contas e recolhimento ao Município dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 030/2017, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar; e

II - Para as demais despesas as emissões de Notas de Empenho - NE poderão ser realizadas até o dia 18 de dezembro de 2020.

Art.7º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o regime de competência, determinado pelo inciso II do art. 50, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como o disposto neste Decreto.

Art.8º Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 31 de dezembro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração disponibilizará para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, até o dia 15 de dezembro de 2020, todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art.10. O prazo final para emissão de Ordens Bancárias no ano de 2020 é o dia 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As Ordens Bancárias deverão ser enviadas às instituições financeiras até o dia 30 de dezembro de 2020.

Art.11. A gestão e a conciliação das contas bancárias são de responsabilidade dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta procederão as conciliações dos saldos bancários existentes em 31 de dezembro de 2020, com a finalidade da real apuração das disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO V
DOS RESTOS A PAGAR

Art.12. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2020, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Processados dos Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados - RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

PALACIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96

| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br

ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosmunicipio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

II - Restos a Pagar não Processados - RPNP: as despesas que concluíram apenas o estágio de empenho e que, até 31 de dezembro de 2020, se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

§2º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os Órgãos e as Entidades deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos empenhos insubsistentes, e também os empenhos sem disponibilidade financeira na fonte correspondente.

§3º Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2020, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser estimados, obedecido o prazo estipulado no art. 6º deste Decreto.

Art.13. As inscrições dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP de que trata o art. 12 deste Decreto, que não forem liquidadas até 28 de fevereiro de 2021 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pelo Órgão ou Entidade responsável.

Parágrafo Único. O não cumprimento, pelo Órgão ou Entidade, do disposto no caput deste artigo ensejará o cancelamento automático, pelo Sistema de Administração Financeira do Município, dos saldos não liquidados.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga toda disposição em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2020.

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

PROCEDIMENTOS	DATAS
<u>ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</u>	
Solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social até o dia:	07/12/2020
<u>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	
Emissão de empenho, liquidação e pagamento de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos) até o dia:	07/12/2020
Recolhimento e Prestação de Contas de adiantamentos (Parágrafo Único do art. 14 do Dec. 030/2017) até o dia:	15/12/2020
Emissão de Notas de Empenho de outras despesas, exceto despesas com pessoal, até o dia:	18/12/2020
A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará os relatórios de todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício, até o dia:	15/12/2020
Emissão de Notas de Empenho de referente às despesas com pessoal até o dia:	29/12/2020
<u>EXECUÇÃO FINANCEIRA</u>	
As Ordens Bancárias poderão ser emitidas até o dia:	30/12/2020
As Ordens Bancárias enviadas ao banco até o dia:	30/12/2020
<u>RESTOS A PAGAR</u>	
Restos a Pagar Processados e não Processados em Liquidação de competência do referido exercício financeiro (2020) devem ser liquidados até o dia:	20/02/2021

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 03/12/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **10/dez/2020**.